



PROCESSO	PROTOCOLOS SICCAU nº 528310/2017 e 534333/2017
INTERESSADO	CEN-CAU/BR e CAU/SP
ASSUNTO	CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 13/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Centro de Convenções do Ed. Parque Cidade Corporate, no dia 22 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Art. 44 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das condutas vedadas durante o Processo Eleitoral.

Considerando os Arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Considerando os questionamentos do CAU/SP protocolados no SICCAU sob os nºs 528310/2017 e 534333/2017.

DELIBEROU:

Informar o CAU/SP que é entendimento da Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR:

- 1 - Os prazos para reajustes salariais, negociação de cláusulas econômicas, aprovação de Plano de Cargos e Salários, não são tratados pelo Regulamento Eleitoral Nacional, devendo o órgão observar a legislação federal, no que couber.
- 2 - A contratação de funcionário para substituição de outro, em licença médica pelo INSS, poderá ser efetivada desde que o funcionário substituto tenha sido aprovado em concurso homologado até a data prevista para a divulgação dos requerimentos de registro de candidatura, conforme Art. 44, inciso V, alínea “a” da Resolução CAU/BR nº 122/2016
- 3 - Conforme Art. 44 da Resolução CAU/BR nº 122/2016, o prazo para contratação de funcionário por prazo determinado deverá ocorrer até a data da divulgação dos requerimentos de registro de candidatura, previsto para 11 de setembro de 2017, conforme o Calendário Eleitoral. Após esta data somente é possível a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até antes do início daquele prazo.
- 4 - Não poderá haver qualquer execução financeira decorrente de convênio referente a Edital de Assistência Técnica em Habitação Social durante o período eleitoral. A eventual assinatura de convênio durante esse período só poderá ter efeitos financeiros no exercício fiscal seguinte.

Comunicar a Presidência do CAU/BR, para ciência.



Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília – DF, 22 de junho de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador

FERNANDO COSTA

Membro Titular

MARIA LAÍS PEREIRA

Membro Titular